



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 034/94

De 22 de dezembro de 1.994.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Confusão para o Exercício de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Lagoa da Confusão para o exercício de 1.995, composto pela receitas e despesas do tesouro Municipal, estima a Receita geral em R\$1.477.432,56 (Hum milhão quatrocentos setenta e sete mil e quatrocentos trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionadas no quadro de discriminação da receita, com o seguinte dedobrimento.

I Receitas correntes	R\$1.314.343,89
Receita tributária	R\$48.831,32
Receita patrimonial	R\$118,68
Receita industrial.....	R\$118,68
Receita de serviços	R\$79,24
Transferências correntes	R\$1.264.677,05
Outras receitas correntes	R\$518,92
II - Receitas de Capital	R\$163.088,67
Operações de Crédito	R\$155.439,41
Alienação de bens	R\$39,44



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Transferências de Capital R\$7.530,58
Outras Receitas de Capital R\$79,24
TOTAL R\$1.477.432,56

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros de detalhamento da despesa, que apresenta a composição por órgãos, funções e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento.

I - Despesas por órgão:

01 - Poder Legislativo R\$41.399,68
02 - Poder Judiciário R\$617,76
03 - Poder Executivo R\$1.435.415,12
TOTAL R\$1.477.432,56

II - Despesa por função:

01 - Legislativa R\$41.399,68
02 - Judiciária R\$617,76
03 - Administração e Planejamento R\$230.957,66
04 - Agricultura R\$8.164,72
05 - Comunicações R\$17.875,31
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública R\$12.143,73
~~08~~ - Educação e Cultura R\$374.104,39
~~10~~ - Habitação e Urbanismo R\$217.561,22
~~11~~ - Indústria, Comércio e Serviços R\$20.412,19
13 - Saúde e Saneamento R\$91.281,66
15 - Assistência e Previdência R\$52.297,42
16 - Transportes R\$410.616,82
TOTAL R\$1.477.432,56



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

III - Despesas por unidade orçamentária

Câmara Municipal	R\$41.399,68
Forum e Cartório Eleitoral	R\$617,76
Gabinete do Prefeito	R\$70.988,17
Secretaria Mun. Adm. e Finanças	R\$189.988,53
Secretaria Mun. Ind. Com. e Agricultura	R\$28.576,91
Secretaria Municipal Educação	R\$374.104,39
Dept. Municipal e obras públicas	R\$667.734,76
Dept. Municipal ação social	<u>R\$104.022,36</u>
TOTAL	R\$1.477.432,56

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64 até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada e corrigida nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Os valores estimados para a receita e fixados para a despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 1.995, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), medido pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como base, a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1.994, incluídos os meses extremos do período

Parágrafo Primeiro - Durante a execução orçamentária em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Parágrafo Segundo - Extinto que seja o INPC, como indexador oficial a correção do orçamento obedecerá ao índice sucedâneo que refletir a inflação mensal.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite máximo de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Parágrafo Único - As operações de crédito a serem contratadas no exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvados as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-To, 22 de dezembro de 1.994.


ASSIS FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal